



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO NA SESSÃO
DO DIA
07/12/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO AO PROJETO DE LEI Nº 94/2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO E O SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.460, DE 24 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 94/2022 de autoria da Mesa Diretora da Casa, que altera o artigo primeiro e o seu parágrafo único da lei nº 2.460, de 24 de março de 2021 e dá outras providências.

O Projeto de Lei "in Analysis" se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque no Regimento Interno, no tocante as atribuições da Mesa Diretora, em seu Art.17, IV, *in verbis*:

"Art. 17: A mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

(...)

IV – propor projetos de resolução para fixação dos subsídios dos Vereadores

E da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara.

(...)'

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas a Mesa Diretora, insculpidos no artigo 17, inciso IV, do regimento interno, senão vejamos:


www.camaravc.com.br

    @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

"Art. 17: A mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

(...)

IV – propor projetos de resolução para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara.

(...)'

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) e/ou outra legislação aplicável.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 17, inciso IV, do Regimento Interno.

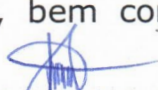
Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 94/2022, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa


www.camaravc.com.br

   @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

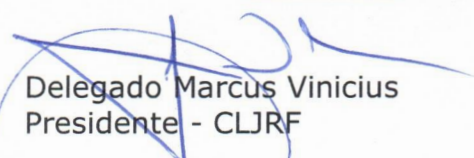
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 94/2022, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de dezembro de 2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO


Delegado Marcus Vinicius
Presidente - CLJRF

Francisco Estrela Dantas Filho
Membro- CLJRF


Valdemir Oliveira Dias
Membro – CLJRF


Luciano Gomes
Presidente – CFO


Nelson de Vivi
Membro - CFO

Orlando Filho
Membro – CFO

Gislane Dutra Aguiar
Secretária

Dr Alberto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões